

LEI Nº 221/1968

SÚMULA: Concede uma ajuda financeira AOS ESTUDANTES DE ITAMBARACÁ E SÃO JOAQUIM DOA PONTAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder AUXÍLIO FINANCEIRO de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos), aos ESTUDANTES DE ITAMBARACÁ E SÃO JOAQUIM DO PONTAL, para ajuda de pagamento de conduções, pelos mesmos utilizados, durante os letivos do presente exercício.

Art. 2º - Tal ajuda será dividida em 02 partes iguais, sendo que uma metade, para pagamento do ônibus utilizado pelos estudantes de Distrito de São Joaquim do Pontal e a outra dividida pelos estudantes que cursam os diversos ciclos na cidade de Bandeirantes.

Art. 3º - Fica, para atender o encargo dos artigos anteriores, aberto no presente exercício, um crédito especial de NCr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Não perceberão ajuda os alunos que frequentam estudos fora, sendo que tais cursos existem nesta cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação do ICM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no mês de sua publicação, veta tal ajuda no mês de julho e encerra no início das férias do presente ano letivo revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 1968.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

AMILCAR FERNANDO O LELLIS
Secretário